

RESOLUÇÃO SESA Nº 392/2022

Altera critérios e valores da Estratégia de Qualificação do Parto – EQP e revoga as Resoluções SESA nº 377, de 14 de agosto de 2012, nº 25, de 14 de janeiro de 2013 e nº 212, de 13 de junho de 2016.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde quanto a universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu art. 19, combinado com o art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais;

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que em seu artigo 12, inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná que estabelece as linhas de cuidado prioritárias, entre elas a Linha de Cuidado Materno Infantil, da Rede de Atenção à Saúde do Paraná;

- considerando a Deliberação CIB/PR nº 238/2012, de 31 de julho de 2012, que aprova a Estratégia de Qualificação do Parto (EQP);

- considerando os conceitos de complementação, auxílio e subvenção;

- considerando por subvenção o conceito elencado pela Lei Estadual nº 18.777/2016;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando por auxílios os recursos transferidos por convênios/termos de cooperação conforme artigo 4º, inciso XII da Lei 15.608/2007;
- considerando por complementação o custeio complementar estadual aos valores da Tabela SUS para determinados procedimentos selecionados;
- considerando a defasagem da Tabela SUS, sendo facultados aos gestores de saúde estipular valores complementares conforme entendimento já firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ - AREsp: 1946431 DF 2021/0245117-6, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Publicação: DJ 09/02/2022);

RESOLVE:

Art. 1º Manter a Estratégia de Qualificação do Parto - EQP nos hospitais públicos, filantrópicos e privados para a garantia da vinculação do parto e demais atendimentos às gestantes, puérperas e recém-nascidos, referenciados na Linha de Cuidado Materno Infantil da Rede de Atenção à Saúde do Paraná.

Art. 2º A Estratégia de Qualificação do Parto é destinada aos hospitais públicos, filantrópicos e privados que vinculam o parto de gestantes do Sistema Único de Saúde e atendam os critérios estabelecidos na tipologia dos hospitais da Linha de Cuidado Materno Infantil, que os classificam em Hospital de Risco Intermediário ou Hospital de Risco Habitual, conforme descrição abaixo:

I - Hospital de Risco Habitual:

- a)** garantir a vinculação para assistência ao parto de gestante de risco habitual referenciadas;
- b)** atender intercorrências das gestantes e puérperas de risco habitual, vinculadas ou referenciadas ao serviço nas 24 horas, e dos recém-nascidos até 28 dias de vida;
- c)** estar inserido na Rede de Atenção à Saúde, em especial na Linha de Cuidado Materno Infantil, fazendo a transferência da gestante/puérpera e recém-nascido para o alto risco, de acordo com a classificação de risco e pactuação na Comissão Intergestores Regional – CIR;
- d)** dispor de médicos e enfermeiros (preferencialmente com especialização em obstetrícia) nas 24 horas do funcionamento do serviço, com nome e carga horária cadastrados no CNES;
- e)** realizar no mínimo 120 partos/ano, número que poderá ser menor, desde que atenda a necessidade de parto da região, mediante análise, aprovação e deliberação da CIR, considerando como fator de análise os últimos quatro anos quanto à taxa de mortalidade materna e infantil, número de nascidos vivos, quantitativo de partos realizados, número de gestantes e puérperas atendidas, condições relacionadas à área física, condições relacionadas à equipe técnica e condições sanitárias;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- f) respeitar o plano de parto elaborado durante o pré-natal e contido na Carteira da Gestante da SESA/PR;
- g) possuir alojamento conjunto;
- h) manter ativa a Comissão de Revisão de Óbito com ênfase na prevenção de mortalidade materna e infantil;
- i) adotar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde (MS);
- j) possuir Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e protocolos clínicos implantados de acordo com a Linha de Cuidado Materno Infantil da SESA/PR;
- k) realizar estratificação de risco da criança ao nascer, conforme protocolo vigente;
- l) garantir a presença do acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto (Lei Federal nº 11.108/2005);
- m) possuir plano de ação para redução das taxas de cesárea;
- n) utilizar e apresentar registro do partograma em 100% dos partos assistidos;
- o) apoiar e promover o aleitamento materno, com adoção dos “Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno” do Ministério da Saúde;
- p) desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais de acordo com a necessidade das equipes e coerentes com a Linha de Cuidado Materno Infantil, mantendo o registro das ações;
- q) realizar orientações de planejamento reprodutivo pós-parto e pós-abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento à consulta de puerpério e puericultura;
- r) garantir o correto preenchimento das Declarações de Nascidos Vivos e Declarações de Óbitos;
- s) garantir o preenchimento da Carteira da Gestante referente aos atendimentos realizados nos serviços;
- t) garantir o preenchimento da Caderneta da Criança referente aos dados de nascimento e aos atendimentos realizados;
- u) atender às exigências de infraestrutura, processo e procedimentos preconizados pela legislação dos órgãos de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;
- v) realizar teste rápido de HIV e Sífilis em 100% das parturientes e situações de abortamentos;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

w) garantir aos recém-nascidos em risco de exposição ao HIV a profilaxia para prevenção da transmissão vertical, de acordo com protocolo vigente;

x) realizar a vacina Hepatite B isolada no recém-nascido, em até 12 horas após o nascimento e o registrar no sistema do Programa Nacional de Imunização vigente, atendendo a RDC 197, de 17 de dezembro de 2017, e a Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação;

y) realizar todos os testes de Triagem Neonatal, sendo eles Triagem Oftalmológica, Triagem Cardiológica, Triagem Auditiva e Triagem Biológica (Teste do Pezinho), conforme orientações e prazos do Ministério da Saúde e SESA/PR em 100% dos nascidos vivos;

z) alimentar e atualizar o sistema de Triagem Neonatal vigente;

a.a) apoiar e promover o cuidado humanizado ao recém-nascido e seus pais, por meio da implantação da 1ª fase do Método Canguru, conforme a portaria e manual vigentes do Ministério da Saúde;

b.b) realizar as notificações dos casos de *Near Miss* Materno, e

c.c) alimentar e atualizar todos os sistemas de informações.

II - Hospital de Risco Intermediário

a) garantir a vinculação para assistência ao parto de gestante de risco habitual e intermediário referenciadas;

b) atender intercorrências das gestantes e puérperas de risco habitual e risco intermediário, vinculadas ou referenciadas ao serviço nas 24 horas, e dos recém-nascidos até 28 dias de vida;

c) estar inserido na Rede de Atenção à Saúde, em especial na Linha de Cuidado Materno Infantil, fazendo a transferência da gestante/puérpera e recém-nascido para o alto risco de acordo com a classificação de risco e pactuação na Comissão Intergestores Regional – CIR;

d) dispor de médico obstetra, médico pediatra, médico anestesista e enfermeiro (preferencialmente com especialização em obstetrícia) nas 24 horas do funcionamento do serviço com nome e carga horária cadastrados no CNES;

e) realizar no mínimo 200 partos/ano, este número poderá ser menor, desde que atenda a necessidade de parto da região, mediante análise, aprovação e deliberação da CIR, considerando como fator de análise os últimos quatro anos quanto à taxa de mortalidade materna, mortalidade infantil, número de nascidos vivos, quantitativo de partos realizados, número de gestantes e puérperas atendidas, condições relacionadas à área física, condições relacionadas à equipe técnica e condições sanitárias;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

f) respeitar o plano de parto elaborado durante o pré-natal e contido na Carteira da Gestante da SESA/PR;

g) possuir alojamento conjunto;

h) manter ativa a Comissão de Revisão de Óbito com ênfase na prevenção de mortalidade materna e infantil;

i) adotar as boas práticas de atenção ao parto e nascimento, segundo as recomendações publicadas pela SESA/PR e Ministério da Saúde (MS);

j) possuir Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e protocolos clínicos implantados de acordo com a Linha de Cuidado Materno Infantil;

k) realizar estratificação de risco da criança ao nascer, conforme protocolo vigente;

l) garantir a presença do acompanhante no pré-parto, parto e pós-parto (Lei Federal nº 11.108/2005);

m) possuir plano de ação para redução das taxas de cesárea;

n) utilizar e apresentar registro do partograma em 100% dos partos assistidos;

o) apoiar e promover o aleitamento materno, com adoção dos “Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno” do Ministério da Saúde;

p) desenvolver atividades de educação permanente para as equipes multiprofissionais de acordo com a necessidade das equipes e coerentes com a Linha de Cuidado Materno Infantil, mantendo o registro das ações;

q) realizar orientações de planejamento reprodutivo pós-parto e pós-abortamento à puérpera no momento da alta hospitalar, assim como encaminhamento à consulta de puerpério e puericultura;

r) garantir o correto preenchimento das Declarações de Nascidos Vivos e Declarações de Óbitos;

s) garantir o preenchimento da Carteira da Gestante referente aos atendimentos realizados nos serviços;

t) garantir o preenchimento da Caderneta da Criança referente aos dados de nascimento e aos atendimentos realizados;

u) atender às exigências de infraestrutura, processo e procedimentos preconizados pela legislação dos órgãos de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde;

v) realizar teste rápido de HIV e Sífilis em 100% das parturientes e situações de abortamentos;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

w) garantir aos recém-nascidos em risco de exposição ao HIV a profilaxia para prevenção da transmissão vertical de acordo com protocolo vigente;

x) realizar a vacina Hepatite B isolada no recém-nascido, em até 12 horas após o nascimento, e registrar no sistema do Programa Nacional de Imunização vigente, atendendo a RDC 197, de 17 de dezembro de 2017, e a Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação;

y) realizar todos os testes de Triagem Neonatal, sendo eles Triagem Oftalmológica, Triagem Cardiológica, Triagem Auditiva e Triagem Biológica (Teste do Pezinho), conforme orientações e prazos do Ministério da Saúde e SESA/PR em 100% dos nascidos vivos;

z) alimentar e atualizar o sistema de Triagem Neonatal vigente;

a.a) apoiar e promover o cuidado humanizado ao recém-nascido e seus pais, por meio da implantação da 1ª fase do Método Canguru, conforme a portaria e manual vigentes do Ministério da Saúde;

b.b) realizar notificação dos casos de *Near Miss* Materno, e

c.c) alimentar e atualizar todos os sistemas de informações.

Art. 3º As Comissões Intergestores Regionais (CIR) deverão pactuar, mediante deliberação, a relação de hospitais elegíveis para a vinculação do parto e assistência às gestantes e puérperas referenciadas, bem como os recém-nascidos, no risco habitual e risco intermediário, definindo para cada hospital os municípios que serão vinculados.

Art. 4º O número de partos ofertados pelos hospitais elegíveis deve corresponder à capacidade operacional dos mesmos e atender a necessidade estimada de partos/SUS da Região de Saúde, excluindo-se da estimativa os partos de alto risco.

Parágrafo único: A deliberação de que trata o artigo anterior pré-qualifica os hospitais para a participação do processo de Credenciamento e/ou adesão à modalidade de repasse Fundo a Fundo.

Art. 5º Os hospitais qualificados para realização dos partos classificados como sendo de **Risco Habitual**, receberão o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, por parto realizado a título de complementação correspondente a Estratégia de Qualificação ao Parto.

Art. 6º Os hospitais qualificados para realização dos partos classificados como sendo de **Risco Intermediário**, receberão o valor de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, por parto realizado a título de complementação correspondente a Estratégia de Qualificação ao Parto.

Art. 7º Os valores mensais correspondentes a Estratégia de Qualificação do Parto serão aferidos de acordo com a tipologia do parto e com o número total de partos realizados pelo Estabelecimento, considerando-se para isso os dados apresentados e aprovados pelo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas – SIHD/SUS com os seguintes procedimentos:

I - procedimento 03.10.01.003-9 – Parto Normal;

II - procedimento 04.11.01.003-4 – Parto Cesariano;

III - procedimento 04.11.01.004-2 – Parto Cesariano com laqueadura tubária.

Art. 8º O repasse de recursos referente a Estratégia de Qualificação do Parto será realizado de duas formas:

I - Transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, aos municípios que têm a gestão dos recursos financeiros de Média e Alta Complexidade, referente aos estabelecimentos contratados que atenderem as condições definidas para o atendimento de parto de risco habitual e parto de risco intermediário, devendo os municípios comprovarem a existência e funcionamento de Conselho Municipal de Saúde, instituição de Fundo Municipal de Saúde e Plano Municipal de Saúde vigente;

II - Contratação por meio de Credenciamento (Edital de Chamamento Público) para os hospitais que estejam sob gestão estadual dos recursos financeiros de Média e Alta Complexidade, que atenderem as condições definidas para o atendimento do parto de risco habitual e risco intermediário.

Art. 9º Para a efetivação da situação pertinente a Transferência Fundo a Fundo, além do Termo de Adesão, os municípios que têm sob sua gestão hospitais elegíveis deverão formalizar nova adesão à Estratégia de Qualificação do Parto, elaborar contrato com os estabelecimentos, contendo minimamente o previsto nos artigos 5º, 6º, 7º e 14, apresentar comprovante de todos requisitos citados nesta normativa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único: Para fazer jus ao recebimento do novo valor da complementação os prestadores deverão atender todos os critérios dispostos nesta resolução.

Art. 10. O Edital de Chamamento Público será elaborado e divulgado a fim de permitir o credenciamento e possível contratação de todos os Estabelecimentos de Saúde que estejam sob gestão Estadual e que atendam aos critérios previstos na Estratégia de Qualificação do Parto, nos termos desta normativa.

Art. 11. Ficam excluídos da Estratégia de Qualificação do Parto os hospitais que integram o Programa de Apoio e Qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná – HOSPSUS – Fase 01, que dispõem de financiamento específico para atendimento das pacientes classificadas como Gestação de Alto Risco.

Art. 12. Os recursos financeiros previstos nesta Resolução, referente a Estratégia de Qualificação do Parto, correrão por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia Dotação Orçamentária.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

§1º As despesas que eventualmente recaiam para o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

§2º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§3º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução poderão ser fiscalizados pelo Conselho Estadual de Saúde, não impedindo o acompanhamento pelos demais órgãos de controle.

Art. 13. Os efeitos financeiros desta Resolução serão produzidos após a publicação de Edital de Credenciamento e efetiva contratação dos Hospitais que encontram-se sob Gestão Estadual.

Art. 14. Os efeitos financeiros desta Resolução para os Hospitais localizados em município que possuem a gestão dos recursos financeiros de Média e Alta Complexidade dar-se-ão a partir da renovação da Adesão à Estratégia de Qualificação do Parto, nos termos do Art. 9º desta Resolução.

Art. 15. Os hospitais que fazem parte da Política de Hospitais de Pequeno Porte e se habilitarem para a vinculação do parto só receberão por um programa, devendo fazer opção entre aquele ou este;

Art. 16. A análise das propostas de adesão e credenciamentos à Estratégia de Qualificação do Parto, será de competência da Comissão de Credenciamento.

Art. 17. O monitoramento e avaliação da Estratégia de Qualificação do Parto serão realizados mediante Comissão de Avaliação e Monitoramento.

Art. 18. Fica cancelada a publicação desta resolução no DOE 11187 de 31/05/2022.

Art. 19. Ficam revogadas as Resoluções SESA nº 377, de 14 de agosto de 2012, nº 25, de 14 de janeiro de 2013 e nº 212, de 13 de junho de 2016.

Curitiba, 30 de maio de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **Resolucao_0392_18.625.3965.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 12/08/2022 16:10.

Inserido ao protocolo **18.625.396-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 12/08/2022 16:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f730b52848108700bb7e5141a0f70ba9.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **86169/2022**
Título Resolução SESA 392/2022
Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em 12/08/2022 16:18

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [Resolucao_0392_2022.rtf](#)
157,66 KB

Data de publicação



12/08/2022 Sexta-feira

Gratuita



Alterada

12/08/22
16:38



Nº da Edição do Diário:
11238

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA